



DECRETO Nº 33.565, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subgrupo constante do cadastro de materiais do Município de Jundiaí.

(...)

§ 4º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas no sistema de "COMPRA DIRETA OBRAS/MANUT. VEÍCULOS".

§ 5º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas no sistema de “COMPRA DIRETA”.

(...)” (NR)

"Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 10 (dez) horas, conforme definido no aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Independentemente do tempo de disputa adotado, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 2º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o §1º deste artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente ou decrescente de classificação, conforme o caso.” (NR)

"Art. 20. (...)

(...)

§ 2º Os prazos para envio da proposta e dos documentos complementares, se necessário, serão definidos no Aviso da Contratação Direta, os quais não poderão ser inferiores a 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado nos termos do Aviso de Contratação Direta.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 20/12/2023, às 17:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 20/12/2023, às 17:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 22/12/2023, às 09:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1230008** e o código CRC **C7B9A2A5**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Município.

DECRETO Nº 33.630, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N. 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022,

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

DECRETA:

Art. 1º - FICA REVOGADO O DECRETO 33.126, DE 27 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 28 DE JULHO DE 2023.

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

DECRETO Nº 33.565, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

“**Art. 4º** (...)”

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subgrupo constante do cadastro de materiais do Município de Jundiaí.

(...)

§ 4º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas no sistema de “COMPRA DIRETA OBRAS/MANUT. VEÍCULOS”.

DECRETO Nº 33.558, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0022975/2022, ---

§ 5º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas no sistema de “COMPRA DIRETA”.

(...) (NR)

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Palmyra Genesisini Preterotti, ladeira ao imóvel de nº 113, Jardim São Vicente, neste Município, a **EDSON PACHECO**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

“**Art. 13.** A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 10 (dez) horas, conforme definido no aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

§ 1º Independentemente do tempo de disputa adotado, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

DECRETO Nº 33.564, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0018278/2023, -----

§ 2º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o §1º deste artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

DECRETA:

Art. 1º Fica interdita, na forma do disposto no artigo 281, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade de **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**, desenvolvida no imóvel situado na Avenida Bracial Brescancini, nº 300, Bairro dos Fernandes, neste

§ 3º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente ou decrescente de classificação, conforme o caso.” (NR)

“**Art. 20.** (...)”

(...)

§ 2º Os prazos para envio da proposta e dos documentos complementares, se necessário, serão definidos no Aviso da Contratação Direta, os quais



DECRETOS

não poderão ser inferiores a 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado nos termos do Aviso de Contratação Direta.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 33.625. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são atribuídas pelos artigos 90, 98, 155 e seguintes, 170, §5º, 186, 210, §1º, 219, 220, 229, § 2º, 233, 235 e 238 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029046/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de datas de vencimento de tributos mobiliários, relativo ao exercício de 2024, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

NOME DO TRIBUTO	VENCIMENTO
Taxa de Fiscalização da Licença para a Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial (inclusive Inscrição Provisória para fins Tributários)	10/04/2024, podendo ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela até 10/04/2024, com valor mínimo de 5 (cinco) UFM's para cada parcela.
Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento	1º semestre - 11/03/2024 2º semestre - 10/07/2024
ISSQN/FIXO (semestral)	1º semestre - 11/03/2024 2º semestre - 10/07/2024
ISSQN/ ELETRÔNICO, relativo aos serviços prestados ou tomados, tributos 130 e 138, respectivamente.	Dia 25 de cada mês, ou no dia útil posterior quando o vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade	03/06/2024
Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres	27/02/2024, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo cada parcela no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com os vencimentos seguintes: 1ª parcela: 26/02/2024; 2ª parcela: 26/03/2024; 3ª parcela: 26/04/2024; 4ª parcela: 27/05/2024; 5ª parcela: 26/06/2024; 6ª parcela: 26/07/2024; 7ª parcela: 26/08/2024; 8ª parcela: 26/09/2024; 9ª parcela: 28/10/2024; 10ª parcela: 26/11/2024.
Taxa de Licença Sanitária e Taxa de Execução de Demais Atos de Vigilância Sanitária	30 dias da data do lançamento, nos termos do artigo 235 e seguintes do Código Tributário do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ressalvada a inclusão referente a Taxa de Licença Sanitária e Taxa de Execução de Demais Atos de Vigilância Sanitária, que entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 33.626. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos arts. 130 e 250, § 1º e § 2º da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, e atualizações (Código Tributário do Município), e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029046/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado, para o exercício de 2024, os seguintes descontos a serem concedidos aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto:

- I - de 5% (cinco por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo, para a primeira opção de pagamento;
- II - de 4% (quatro por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo, para a segunda opção de pagamento;
- III - de 3% (três por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo, para a terceira opção de pagamento;
- IV - de 5% (cinco por cento) para a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para o exercício de 2024, ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para a Taxa de Coleta de Lixo:

I - em parcela única com os seguintes vencimentos:

OPÇÕES PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO
1ª opção	28/02/2024
2ª opção	28/03/2024
3ª opção	29/04/2024

II - de forma parcelada, o vencimento da primeira parcela será em 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil